

rer aos sábados, domingos ou feriados será autorizado, mediante justificativa fundamentada, do vereador ou servidor solicitante, com a autorização da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 6º. Serão restituídas pelo vereador ou servidor em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao município de Carlinda às diárias recebidas em excesso, ou cujas despesas não forem comprovadas.

Parágrafo único. Quando por qualquer circunstância não for realizada a viagem, o vereador ou servidor restituirá integralmente no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da concessão, o montante das diárias recebida.

Art. 7º. O vereador ou servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir aos cofres da Câmara Municipal, a importância recebida.

(...)

§3º. Caso o vereador ou servidor não possua recursos financeiros para proceder a devolução imediata, será passível de desconto em folha de pagamento, em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, sendo-lhe instaurado processo disciplinar para apurar a responsabilidade e aplicar a penalidade cabível.

Art. 8º. O vereador ou servidor que receber diária deverá apresentar no prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis após o retorno ao município de Carlinda, com vistas à prestação de contas, o respectivo relatório, acompanhado de documentos comprobatórios que demonstrem o cumprimento do objetivo da viagem ou outra razão que motivou a viagem.

§1º. Considerar-se-á documentos comprobatórios: bilhete de passagem aérea ou rodoviária, nota fiscal ou cupom fiscal, pdfs, imagens.jpg ou prints da tela do celular para atestar gastos em aplicativos, certificados de participação, certificados de cursos e capacitações, declarações de gabinetes de atendimentos à reuniões ou audiências, registros fotográficos, matérias jornalísticas, posts em redes sociais que atestem o cumprimento do objetivo da diária.

§2º. Os documentos comprobatórios deverão estar acompanhados do relatório e solicitação da diária devidamente fundamentado, autorização expedida pelo ordenador de despesas, nota de empenho e assinatura de quitação do vereador ou servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso.

Art. 2º. A lei n. 863/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. O vereador receberá a verba indenizatória relativo ao exercício do mandato parlamentar junto ao subsídio referente ao mês da solicitação, mediante requerimento de sua autoria, com

antecedência de 2 (dois) dias úteis.

(...)

Art. 5º. A verba indenizatória não poderá cobrir despesas que foram objetos de diárias."

Art. 3º. Fica reajustado o valor da verba indenizatória a que se refere o parágrafo único do art. 6º da lei n. 863/2015, para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para o exercício financeiro de 2025.

Art. 4º. Fica reajustado o valor da verba indenizatória a que se refere o parágrafo único do art. 6º da lei n. 863/2015, para R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) para o exercício financeiro de 2026 em diante.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de junho de 2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 16/2025

O MUNICIPIO DE CASTANHEIRA/MT TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL - 16/2025, tendo como OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, a empresa vencedora: **CIRURGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** inscrita no CNPJ/CPF Nº 39.610.184/0001-47, com o VALOR TOTAL R\$ 433.574,50 (Quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/CPF Nº 19.391.064/0001-99, com o VALOR TOTAL R\$ 817.629,90 (Oitocentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa centavos), **J. S. A. REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ/CPF Nº 45.339.297/0001-52, com o VALOR TOTAL R\$ 703.044,10 (Setecentos e três mil, quarenta e quatro reais e dez centavos).

Castanheira-MT, 10 de junho de 2025.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria Nº 111/2024

RESOLUÇÃO Nº 02/2025/COMDPI

Cria Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Castanheira/MT.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Castanheira/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando a convocação da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio da Resolução nº 01/2025, a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, no Plenário da Câmara Municipal de Castanheira/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composta pelos seguintes membros:

Membro	Cargo/Função
Amaziles Eleto Vilarino	Presidente do CMDPI / Presidente